

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Apoio Regional de Araxá**

Decisão IEF/NAR ARAXÁ nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2021

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

**ATO DE ARQUIVAMENTO****Indexado ao Processo:** 2100.01.0036302/2021-43**Requerente:** WF Transportes LTDA**Imóvel da intervenção:** Fazenda da Sobra**Município:** Ibiá**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0036302/2021-43 em questão foi formalizado em 15/06/2021;  
Considerando que o processo perdeu o objeto, o arquivamento se deu em razão de não haver necessidade de autorização para intervenções em áreas antropizadas ou pastagem degradada conforme Decreto 47.749/19;

Artigo 2;

XI - limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

E artigo 37:

Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

III - a limpeza de área ou roçada;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado por perda de objeto."

O processo foi arquivado por perda de objeto no que diz respeito a Agenda verde (supressão) ficando o requerente ciente de que é necessária a regularização na Agenda Marrom (Licenciamento ambiental) e ainda a regularização da Extração junto a ANM - Agência Nacional de Mineração.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 27/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34000200** e o código CRC **BB4FF6E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036302/2021-43

SEI nº 34000200